
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.257, DE 13 DE SETEMBRO DE 1985

Altera o "caput" do Artigo 135 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Artigo 135 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 135 - O Salário Família será concedido na base que a Lei estabelecer, pago por filho legítimo, legitimado, natural ou adotivo, menor de 21 anos ou permanentemente inválido, vivendo às expensas do funcionário".

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 135, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o § 3º, com a seguinte redação:

"ART. 135 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - É fixada em 5% (cinco por cento) do valor de Referência Regional o valor do Salário Família, ficando este automaticamente reajustado sempre que houver elevação do referido índice".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE SETEMBRO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DOE N° 25.585, DE 02/10/1985.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ